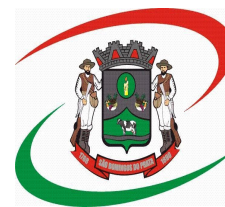


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO Minas Gerais



CONTRATO Nº 000004/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG E JOÃO BATISTA MARTINS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Cristiano Moraes - 52 - São Domingos do Prata -MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.943.624.0001-48, representada neste ato pelo Presidente Sr. José Geraldo Barroso, portador do CPF nº. 008.236.176-29, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **JOÃO BATISTA MARTINS** Taxista, portador do CPF N.º 079.375.806-82, residente na Rua Olímpio Magalhaes, 241 - Vargem Linda - São Domingos do Prata / MG na qualidade de vencedor do Processo Licitatório nº.003/2015 - Pregão Presencial n.º 001/2015, nos termos da Lei nº. 10. 520/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a . **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA-MG**

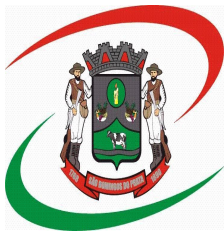
1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital de licitação e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

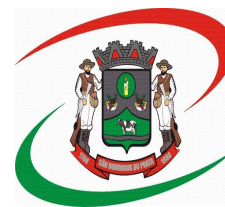
2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por períodos anuais, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.2 - A prestação dos serviços será efetivada mediante requisição do **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** ser requisitado para efetivar viagem para qualquer lugar do país, devendo o mesmo se apresentar para as viagens com o veículo limpo e em perfeitas condições de uso, correndo por conta do **CONTRATADO** todas as despesas relativas ao veículo, tais como combustível, lubrificantes, manutenção mecânica, remuneração do condutor e todos os tributos decorrentes da atividade.

2.3 - Considerando a demanda pelo serviço de táxi no município, bem como a necessidade constante de solicitar o serviço de mais de um taxista ao mesmo tempo, quando O **CONTRATADO** não estiver disponível ao ser acionado, poderá o **CONTRATANTE** convocar outro prestador, desde que classificado no mesmo processo licitatório que deu origem ao



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO Minas Gerais



presente contrato e desde que haja disponibilidade deste, no resguardo do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais), CORRESPONDE ao ITEM 02 do Anexo I-A.

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários constante da dotação orçamentária nº 01001.0103101004.001-339036000000 do orçamento vigente.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Domingos do Prata, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação do serviço, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza, previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

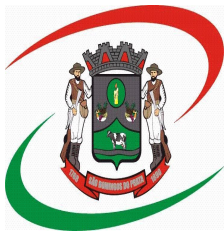
CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

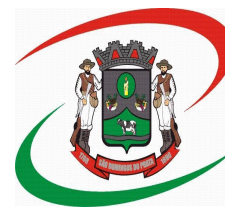
5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO Minas Gerais



de pagamento a que o CONTRATADO vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

5.5 - Da aplicação das penas definidas nesta cláusula, caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal.

5.6 - No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. - Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.10 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 - De conformidade com o § 2º. do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

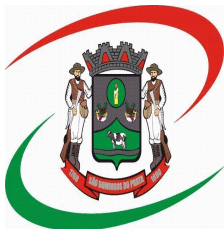
6.1 - Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

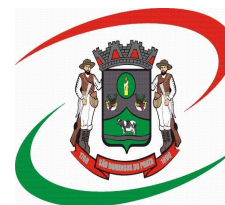
7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Domingos do Prata, 07 de abril de 2015



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO Minas Gerais



CONTRATANTE
José Geraldo Barroso - Presidente da Câmara

CONTRATADO
JOÃO BATISTA MARTINS

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____